



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

PROCEDIMENTO N.º 25-B/PRR/2024

Contrato n.º 254/2024

“Formação para Núcleo de Cibersegurança”

MNE – 2024

1 / 24



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a Definições e advertências	5
Cláusula 2. ^a Objeto	5
Cláusula 3. ^a Confidencialidade e dever de sigilo	6
Cláusula 4. ^a Disposições e cláusulas por que se rege o contrato	6
Cláusula 5. ^a Preço contratual	7
Cláusula 6. ^a Revisão de preços e adiantamentos	7
Cláusula 7. ^a Vigência e prazos de execução do contrato	7
Cláusula 8. ^a Local de prestação dos serviços	7
Cláusula 9. ^a Contacto Permanente	7
Cláusula 10. ^a Conformidade e garantia técnica	8
Cláusula 11. ^a Obrigações principais do Segundo Outorgante	8
Cláusula 12. ^a Responsabilidade por perda e danos nos documentos objeto do presente contrato	8
Cláusula 13. ^a Condições de pagamento	8
Cláusula 14. ^a Proteção de Dados Pessoais	9
Cláusula 15. ^a Alterações relativas ao Segundo Outorgante	9
Cláusula 16. ^a Cessão da posição contratual	10
Cláusula 17. ^a Execução	10
Cláusula 18. ^a Gestor do Contrato	10
Cláusula 19. ^a Acompanhamento e supervisão da execução do Contrato	11
Cláusula 20. ^a Seguros	12
Cláusula 21. ^a Caução	12
Cláusula 22. ^a Alterações do contrato	12
Cláusula 23. ^a Cessação da execução do contrato	13
Cláusula 24. ^a Resolução do contrato a celebrar	13
Cláusula 25. ^a Resolução por parte do Segundo Outorgante	13
Cláusula 26. ^a Penalidades	14
Cláusula 27. ^a Força maior	14
Cláusula 28. ^a Substituição pelo Segundo Outorgante de trabalhador ou colaborador indisponível	15
Cláusula 29. ^a Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial	16
Cláusula 30. ^a Publicidade	16
Cláusula 31. ^a Comunicações e notificações	16
Cláusula 32. ^a Despesas	16
Cláusula 33. ^a Decisão de litígios	17
Cláusula 34. ^a Classificação orçamental	17
Cláusula 35. ^a Contagem dos prazos	17
Cláusula 36. ^a Legislação aplicável	17
Cláusula 37. ^a Anexo	18



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[Nota/advertência prévia]

[Esta página reproduz parcialmente o conteúdo da página a seguir deste contrato, de onde constam os dados completos (profissionais e/ou pessoais) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE -Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

Contrato nº 254/2024

“Formação para Núcleo de Cibersegurança”

Aos 27 dias do mês de setembro de 2024

Entre:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, [REDACTED], com competência para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

E

A Rumos II, Formação, S.A. (NIPC: 502 624 558), com sede social sita na Rua Dr. Eduardo Neves, n.º 3, Piso 4, 1050-077 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, conforme documentação junto ao processo, designado como Segundo Outorgante ou Adjudicatário,

É de comum acordo e de boa-fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

3 / 24



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Contrato n° 254/2024

“Formação para Núcleo de Cibersegurança”

Aos 27 dias do mês de setembro de 2024

Entre:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, [REDACTED], com competência para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

E

A Rumos II, Formação, S.A. (NIPC: 502 624 558), com sede social sita na Rua Dr. Eduardo Neves, n.º 3, Piso 4, 1050-077 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada no ato por [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante, com poderes para outorgar o presente Contrato conforme documentação junto ao processo, designado como Segundo Outorgante ou Adjudicatário,

4 / 24



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 1.^a

Definições e advertências

1. Além de outros termos abreviados que possam vir a ser definidos, empregam-se no presente caderno de encargos (CE)/contrato os seguintes:
 - a. **CONTRATO:**

Entende-se o presente documento;
 - b. **ENTIDADE ADJUDICANTE / PRIMEIRO OUTORGANTE / CONTRAENTE PÚBLICO:**

A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (SGMNE), NIF 6000 14 576, através da Unidade Ministerial de Compras do Ministério dos Negócios Estrangeiros (UMC-MNE), com sede no Convento e Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa, número de telefone 213946000 e endereço eletrónico umc@mne.pt e/ou os seus representantes autorizados;
 - c. **ADJUDICATÁRIO / SEGUNDO OUTORGANTE / COCONTRATANTE:**

A entidade responsável, perante a SGMNE ou seus representantes, pela prestação dos serviços, entrega de bens e/ou equipamento e quaisquer outros trabalhos necessários à completa execução do objeto do Contrato designado na alínea a.
2. **Caso aplicável, relativamente às especificações / características técnicas fixadas neste caderno de encargos e/ou nos seus anexos**, no cumprimento do previsto nos n.ºs 8 a 12 do artigo 49.º do CCP, a referência a quaisquer normas, a um fabricante ou uma proveniência determinada, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção devem ser todas consideradas como acompanhadas da menção «ou equivalente».

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente contrato contém as cláusulas a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea d), do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho (doravante, CCP), para aquisição de serviços de formação para o Núcleo de Cibersegurança.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

2. O Cocontratante obriga-se a proporcionar o resultado do trabalho, executado de acordo com o objetivo do resultado a alcançar, tendo em conta e seguindo o descrito nas “Especificações Técnicas”, que integram o presente documento como Anexo I.
3. O objeto do presente contrato encontra-se classificado de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, com o código 80500000-9 -Serviços de formação.

Cláusula 3.ª

Confidencialidade e dever de sigilo

1. O Cocontratante garantirá o sigilo absoluto quanto a informação que os seus trabalhadores ou técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante e com objeto do presente contrato.
2. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais e sigilosas, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, ao serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes, a terceiros ou ao interesse público, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do objeto do presente contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente de domínio público, à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato a celebrar.

Cláusula 4.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, regendo-se, para tudo em que for omissivo, pelo previsto no CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. O preço base, entendido como o valor máximo do benefício económico eu pode ser obtido pelo Adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem objeto do presente contrato, é de € 18.600,00 (dezoito mil e seiscientos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, logística, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de quaisquer licenças.

Cláusula 6.^a

Revisão de preços e adiantamentos

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução dos serviços.

Cláusula 7.^a

Vigência e prazos de execução do contrato

O contrato entra em vigor, produzindo os seus efeitos, na data da respetiva assinatura e manter-se-á em vigor até 1 (um) ano após a sua assinatura ou até ao consumo total de 320 (trezentas e vinte) horas de formação.

Cláusula 8.^a

Local de prestação dos serviços

Os serviços necessários à execução do contrato serão realizados nas instalações do Segundo Outorgante, sitas no Convento e Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa.

Cláusula 9.^a

Contacto Permanente

Para o acompanhamento da execução do presente contrato, incluindo a validação da faturação, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter contactos permanentes com o Gestor do Contrato designado nos termos da Cláusula 18.^a.



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 10.^a

Conformidade e garantia técnica

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços nos termos do CCP.

Cláusula 11.^a

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço de acordo com as obrigações previstas na legislação aplicável e nas demais cláusulas e anexos do presente contrato.
2. O Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à completa e integral execução do objeto contratual, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade por perda e danos nos documentos objeto do presente contrato

No âmbito do presente contrato, o Segundo Outorgante responderá pela perda e pelos danos materiais causados nos documentos que estejam na sua posse.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado diretamente pelo Primeiro Outorgante, em nome do qual deverá ser emitida a faturação com a indicação do respetivo número de compromisso que será oportunamente facultado.
2. O preço contratual total é faturado no início da formação.
3. Toda a faturação é emitida e enviada ao MNE e deve ser detalhada.
4. A fatura vence-se 30 dias após a aceitação, pela Gestora do Contrato, de que os serviços foram prestados em conformidade.
5. A aceitação pelo Gestor do Contrato da conformidade dos serviços será indicada no prazo de 30 dias após a receção da fatura pelo MNE.
6. O Primeiro Outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante:
 - a. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que aquela não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
-
- b.** Todas e demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
7. O Segundo Outorgante terá o direito a juros pela mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mora exceder em sessenta dias a data da aprovação da fatura.
8. O juro, previsto na Lei, para a mora no pagamento só se abonará ao Segundo Outorgante desde que este o solicite expressamente em requerimento ao Primeiro Outorgante.
9. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 (seis) meses, terá o Segundo Outorgante direito à resolução do contrato a celebrar nos termos do presente CE.

Cláusula 14.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Se aplicável, o Segundo Outorgante compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a tratamento no âmbito da execução do contrato, o respetivo consentimento explícito, quer para essa finalidade específica, quer para o cumprimento de obrigações legais a que o Primeiro Outorgante possa estar sujeito em virtude do contrato, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão entre serviços/entidades/organismos do Primeiro Outorgante, no âmbito da relação jurídica estabelecida.
2. O Segundo Outorgante compromete-se, igualmente, perante o Primeiro Outorgante, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais, a que alude o número anterior, dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.

Cláusula 15.ª

Alterações relativas ao Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante deverá informar o Primeiro Outorgante das alterações verificadas durante a execução do contrato a celebrar nos termos do presente contrato referentes:

- a.** Aos poderes de representação no âmbito de um contrato de fornecimento de serviços;
- b.** Ao seu nome ou denominação social;
- c.** Ao endereço ou sede social;



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
- d. A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato (incluindo quaisquer direitos de crédito) sem autorização, prévia e por escrito, do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, é observado o seguinte:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante do presente procedimento;
 - b. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato a celebrar, nos termos do presente CE.
3. Não se reconhece, para quaisquer efeitos, a existência de subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta de outrem ou em combinação com o Segundo Outorgante.

Cláusula 17.^a

Execução

1. A execução das obrigações, objeto do presente contrato, terá que ser efetuada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos procedimentais e da legislação aplicável em vigor em cada momento nesse domínio.
2. O Segundo Outorgante é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos serviços prestados, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta.

Cláusula 18.^a

Gestor do Contrato

1. O Primeiro Outorgante designa como “Gestor do Contrato”, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, [REDACTED], Coordenador do Núcleo de Cibersegurança.
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor do Contrato monitorizar a execução do contrato e comunicar, ao Primeiro Outorgante, desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
-
3. Para efeitos do disposto no número anterior são conferidos ao Gestor do Contrato poderes para:
 - a. Monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos e a sua execução dentro dos prazos estabelecidos no contrato ou no planeamento que, em cada momento, esteja em vigor;
 - b. Comunicar ao Adjudicatário ordens, instruções ou diretivas dimanadas do Primeiro Outorgante;
 - c. Estabelecer novas condições de acesso, em função de novos constrangimentos que possam estar a ser colocados, aos serviços instalados na sede do Primeiro Outorgante, se for o caso;
 - d. Aprovar a medição das tarefas, quando aplicável, e a faturação;
 - e. Suspender a execução do contrato sempre que entenda que o pessoal ao serviço do Adjudicatário está a violar normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;
 - f. Mandar retirar das instalações qualquer trabalhador, colaborador ou subcontratado do Cocontratante que falte a deveres de urbanidade, cause desconforto ou mal-estar, apresente qualquer nível de alcoolemia ou adote comportamentos qualificáveis como assédio;
 - g. Exigir ao Adjudicatário que adote medidas preventivas ou corretivas de atrasos ou ausências;
 - h. Em geral, tudo quanto se revele necessário a assegurar a boa e pontual execução do contrato pelo Cocontratante.
 4. O Segundo Outorgante obriga-se a facultar, ao Primeiro Outorgante, na qualidade de entidade responsável pela gestão da execução do presente contrato, toda a documentação solicitada relativa à atividade desenvolvida.

Cláusula 19.^a

Acompanhamento e supervisão da execução do Contrato

1. O acompanhamento e supervisão, realizados pelo Primeiro Outorgante, das obrigações do Segundo Outorgante tem por finalidade:
 - a. Verificar se o objeto do contrato está a ser cumprido em conformidade;
 - b. Verificar se os serviços prestados são os indicados na proposta adjudicada, com aos níveis de qualidade exigidos;
 - c. Validar a faturação enviada.
2. Caso seja detetado que os serviços, ou algumas tarefas neles incluídas, não estejam a ser prestados em conformidade com o contratado, o Primeiro Outorgante poderá rejeitar os serviços prestados e / ou o(s) recurso(s) humano(s) alocado(s) à referida prestação e exigir



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

a sua substituição por outro(s) recurso(s) devidamente qualificado(s) para a prestação dos serviços em causa.

3. No caso identificado no número anterior, o Segundo Outorgante dispõe do prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação do Primeiro Outorgante, para proceder à substituição do(s) recurso(s) em causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou outras consequências previstas no presente contrato e na legislação em vigor.
4. Todas as despesas que ocorram com a substituição são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 20.^a

Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, de acordo com o presente contrato e demais documentação, o Segundo Outorgante deverá, caso exigível pela legislação aplicável, ser o tomador das apólices de seguro necessárias a cobertura dos seguintes riscos:
 - a. Acidentes de trabalho;
 - b. Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto no presente contrato, e que cubra, como mínimo até ao valor do contrato, as tarefas a executar pelo Segundo Outorgante ao abrigo do mesmo durante a sua vigência.
2. O Primeiro Outorgante poderá exigir a todo o momento ao Segundo Outorgante a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
3. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será suportada pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 21.^a

Caução

Não será exigida a prestação de caução ao Adjudicatário, nos termos do artigo 88.º, n.º 2, alínea a), do CCP.

Cláusula 22.^a

Alterações do contrato

Qualquer alteração a introduzir no contrato, no decurso da sua vigência, só será válida após acordo prévio dos Outorgantes com a redução a escrito e assinada por ambas as partes.

12 / 24



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 23.^a

Cessação da execução do contrato

1. A execução das obrigações, objeto do contrato a celebrar, cessa:
 - a. Por impossibilidade objetiva permanente não imputável a qualquer das partes;
 - b. Por caducidade ou resolução do contrato;
 - c. Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.
2. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir a execução das obrigações, objeto do presente contrato, poderá determinar a caducidade ou modificação do contrato a celebrar.

Cláusula 24.^a

Resolução do contrato a celebrar

1. O Primeiro Outorgante poderá decidir pela resolução do presente contrato quando não sejam cumpridas, pelo Segundo Outorgante quaisquer cláusulas contratuais e, nomeadamente, nas situações a seguir indicadas:
 - a. Quando os serviços não correspondam às exigências e características técnicas estabelecidas;
 - b. Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;
 - c. A verificação reiterada de situações de irregularidades contributivas previstas nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP;
 - d. A violação da legislação em vigor;
 - e. A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos serviços prestados.
2. A resolução do contrato a celebrar, nos termos do presente contrato, não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista do Primeiro Outorgante, a tal parte já cumprida tiver interesse para esta entidade, pois, de contrário, a eficácia será retroativa.
3. A resolução do presente contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte do Primeiro Outorgante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.

Cláusula 25.^a

Resolução por parte do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

13 / 24



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 26.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a celebrar, ao abrigo do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 1% do preço contratual por cada dia de incumprimento.
2. Integram o conceito de incumprimento contratual sancionável, nos termos do número anterior, se aplicável, os seguintes comportamentos do Segundo Outorgante:
 - a. Atraso no início da prestação dos serviços;
 - b. Atraso na alocação dos recursos humanos contratados e/ou sua substituição quando a a substituição seja requerida pelo Primeiro Outorgante;
3. O Primeiro Outorgante pode proceder à compensação do montante devido a título de sanção pecuniária em qualquer pagamento de faturas vencidas ou vincendas.
4. Na situação em que o Segundo Outorgante não possa, por motivos alheios à sua vontade, realizar a formação adquirida terá esta que ser substituída por outra idêntica e aprovada pelo Primeiro Outorgante.
5. Em caso de resolução do contrato a celebrar, nos termos do presente contrato, por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
6. O não cumprimento das cláusulas contratuais a que o Segundo Outorgante se tenha obrigado e quando a sua gravidade o justifique, pelos prejuízos causados ao Primeiro Outorgante, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a resolução imediata do presente contrato com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na Lei e de outros procedimentos que se decida adotar.
7. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 27.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- puddesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos, tecnológicos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem efetivamente comprovada;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais comprovadamente afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 28.^a

Substituição pelo Segundo Outorgante de trabalhador ou colaborador indisponível

No caso de o trabalhador ou colaborador afeto pelo Segundo Outorgante à execução do contrato não puder, por qualquer motivo, prestar o serviço, designadamente por motivo de doença, o Segundo Outorgante procederá à sua substituição de forma a assegurar o cumprimento dos serviços objeto do presente contrato, dando conhecimento desse facto ao Primeiro Outorgante.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 29.^a

Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial

1. A propriedade de todo o material produzido pelo Segundo Outorgante, no âmbito da execução do presente contrato, nomeadamente, quaisquer documentos, pertence exclusivamente ao Primeiro Outorgante, sem quaisquer reservas.
2. Correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante, os encargos e as responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do objeto do presente contrato, de materiais, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
3. Se o Primeiro Outorgante vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o Segundo Outorgante responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 30.^a

Publicidade

O Segundo Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato a celebrar sem a prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante.

Cláusula 31.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

Cláusula 32.^a

Despesas

Sem prejuízo da previsão de disposição expressa em contrário, correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do presente contrato.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 33.^a

Decisão de litígios

1. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes podem acordar que, em que todo e qualquer litígio, emergente da prestação dos serviços, seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

Cláusula 34.^a

Classificação orçamental

1. A despesa prevista para o ano de 2024, inerente à execução do objeto do contrato a celebrar será satisfeita através das correspondentes dotações do orçamento, gerido pelo Primeiro Outorgante, afeta à rubrica de classificação económica D.02.02.15.B0.00, conforme o cabimento DF42405697.
2. Para efeitos do artigo 5.º, n.º 3, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o número de compromisso é o DF52407902.

Cláusula 35.^a

Contagem dos prazos

Os prazos, previstos no presente contrato, são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 36.^a

Legislação aplicável

O presente contrato nos tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 37.^a

Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato

A adjudicação e a minuta do presente contrato foram aprovadas por despacho do Sr. Diretor do Departamento Geral de Administração, datado de 10.09.2024, exarado a coberto da Informação de Serviço (IS) Ref.^a INF/DGA/SAPE/Nº 107872/2024.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 38.^a

Anexo

O **Anexo I Especificações Técnicas** faz parte integrante do presente documento.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[Nota: A(s) respetiva(s) assinatura(s) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, que outorgaram o presente Contrato, constam da página a seguir que, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, foi aqui retirada, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

S.



R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Este contrato é celebrado em suporte digital com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas.

Depois de a Segunda Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social, o contrato foi assinado pelo(s) Representante(s) de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

[Redacted Signature] Assinado de forma digital por [Redacted]
Dados: 2024.10.04 18:54:46 +01'00'

[Assinatura Qualificada] [Redacted Signature] Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] [Redacted]
Dados: 2024.10.04 10:12:03 +01'00'

([Redacted])
Diretor do Departamento Geral de Administração

([Redacted])
Representante da Rumos II, Formação, S.A.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Anexo I
Especificações Técnicas

A formação tem como objetivo:

- Preparar profissionais de cibersegurança capazes de dominar as principais ferramentas, técnicas de análise e de conformidade na segurança dos sistemas de informação.
- Dotar os formandos com conhecimentos de implementação de soluções de monitorização, análise e prevenção de intrusões. Lidar com sistemas críticos e criar planos de resposta a incidentes e recuperação de desastres. Desenvolver competências na resposta a novas ameaças. Realizar análises de vulnerabilidades e testes de intrusão. Compreender e dominar as estratégias de ataque e defesa de diferentes ângulos ao imitar as estratégias de ataque de hackers maliciosos.
- Desenvolver e capacitar os formandos com conhecimentos sólidos nas principais práticas de codificação em testes de segurança e integração contínua para o desenvolvimento de software. Configuração e proteção de redes Wi-Fi com técnicas robustas e seguras. Implementação de medidas de segurança eficazes em ambientes *Cloud*. Utilizar ferramentas avançadas em testes de penetração ofensiva. Utilizar ferramentas de Inteligência Artificial (IA) aplicadas à cibersegurança.
- Compreender Sistemas de Informação e Gestão de Eventos de Segurança (SIEM) e Resposta Orquestrada a Ameaças e Automatizada (SOAR). Capacitar os participantes para a análise de ameaças e vulnerabilidades em redes e sistemas e na defesa proativa da segurança de uma organização.
- Desenvolver competências na implementação de *frameworks* internacionais e das principais normas de conformidade para segurança de informação: DevSecOps, Normas ISO/IEC 27001/27002, Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), *Digital Operational Resilience Act* - DORA, *Network and Information Security Directive 2* - NIS2 e *Cyber Resilience Act* (CRA).
- Criar oportunidades de *networking* para os formandos construírem uma rede de contatos estratégica com outros formandos e profissionais especialistas em cibersegurança, fomentando colaborações futuras e oportunidades de carreira.
- Certificar as competências técnicas adquiridas através da obtenção de certificações internacionais.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

METODOLOGIA

- Constituído por módulos de formação, integrados numa ótica de sessões mistas de teoria e prática. Cada módulo é constituído por um período de formação síncrona e acompanhamento permanente e personalizado por parte de um formador.
- Serão elaborados exercícios e simulações de situações práticas garantindo uma aprendizagem mais eficaz.
- Os conteúdos ministrados durante o percurso foram desenvolvidos pela Rumos, em consulta a Organizações parceiras, e são devidamente acompanhados por material didático, distribuídos aos participantes.
- Existem ainda, ao longo da Academia, momentos de autoestudo onde serão facultados guiões, ou materiais, que servirão como um roteiro valioso durante a jornada individual de aprendizagem do formando.

COMPOSIÇÃO:

- 16 Ações de Formação TI
- 1 Seminário Técnico
- 3 Ações de Preparação para Exame
- 4 Exames de Certificação
- 1 CTF
- 1 *Hands-on-Labs*
- 3 Momentos de autoestudo

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

- 3 exames de certificação;
- Os exames de certificação deverão ser realizados no final dos respetivos módulos de formação;
- Os exames têm de ser realizados até 6 meses após a data de fim da formação;
- Modalidades dos exames:



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- Exame para certificação CEH Practical: Realização do exame apenas disponível em formato remoto
- Exame para certificação CompTIA Cybersecurity Analyst+: poderá optar por realizar presencialmente num centro de Exames Rumos ou no formato remoto
- Exame para certificação Information Security Foundation based on ISO IEC 27001 (EXIN): Realização do exame apenas disponível em formato remoto

Duração: formação síncrona composta por 350 h, distribuídas por 12 meses



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Resumo da formação

Cursos de Formação	Horas	Sessões	Exame	Certificações	Níveis	Módulo Individual
Apresentação	2	1				
Cybersecurity Framework	21	6				945 €
Autoestudo dedicado a Fundamentos de PowerShell e Scripting	Autoestudo					
Systems Hardening	28	8				1 680 €
Noções básicas de direito + Lei do Cibercrime	7	2				
Autoestudo dedicado a Linux for Ethical Hackers	Autoestudo					
Ethical Hacking and Penetration Testing*	31,5	9				1 575 €
Practical Ethical Hacking - CEH*	35	10				1 575 €
APE: Ação de Preparação para Exame CEH (Practical)	3,5	1				
Exame de Certificação: CEH (Practical)			CEH	Certified Ethical Hacker (Practical)	Academia Penetration Tester - 2350€	
Autoestudo dedicado a Fundamentos de Python	Autoestudo					
Segurança no desenvolvimento de Software	17,5	5				780 €
Wi-Fi Best Practices	3,5	1				
Cloud Security	10,5	3				
Offensive Penetration Testing Services	24,5	7				1 470 €
CompTIA Cybersecurity Analyst + CertPrep (CySA+)	35	10				2 380 €
Hand-on-Labs: SIEM and SOAR	14	4				840 €
APE: Ação de Preparação para Exame CompTIA CySA+	7	2				
Exame de Certificação: CompTIA CySA+			CSO-003	CompTIA CyberSecurity Analyst +	Academia Cybersecurity Analyst - 2700€	
Capture the Flag - CTF	7	2				
AI in Cybersecurity	3,5	1				
DevSecOps Foundation	21	6				
Information Security Management ISO/IEC 27001/27002	31,5	9				1 575 €
APE: Ação de Preparação para Exame EXIN ISO/IEC 27001	3,5	1				
Exame de Certificação: EXIN ISO/IEC 27001			ISO 27001	ISO/IEC 27001		
Fundamentos de Proteção de Dados - RGPD	7	2				
Seminário: Digital Operational Resilience Act - DORA	3,5	1				
Network and Information Security Directive 2 - NIS2	14	4				700 €
Cyber Resilience Act - CRA	7	2				350 €
Certificação Rumos Expert (CRE): Cyber Security Engineer	14	4	Projeto	Certificação Rumos		
Sessão de Encerramento	1	1				